



# Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

**Abertura: 18 de outubro de 2021.**

**Horário: 09h30min.**

**Tipo:** Menor preço global

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoramento e acompanhamento na organização dos dados envolvendo os bens móveis do município.

**ANTUIR RICARDO PANSERA**, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso das suas atribuições legais, torna público a abertura de certame na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a seleção de preços referentes à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento e acompanhamento para organização corretiva do ativo de bens permanentes**, destinado a atender a demanda da Administração.

Rege a presente licitação a Lei Estadual 13.191, Lei Federal 10.520, a Lei Federal nº 8.666, Lei Complementar nº 123/2006 o Decreto Municipal nº 6578, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 e demais legislações aplicáveis.

### **1 – LOCAL, DATA E HORA**

**1.1** – A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia **18 de Outubro de 2021**, com início às **09 horas e 30 minutos**, horário de Brasília – DF. Não sendo possível o término neste dia, prossegue-se os trabalhos nos dias úteis seguintes, até se esgotar os itens a serem licitados, iniciando-se no mesmo horário.

**1.2** – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.1, até as **09 horas e 29 minutos** do mesmo dia.

**1.3** – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

### **2 – OBJETO**

**2.1** – A presente licitação visa a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica, auditoria e análise e organização corretiva do ativo de



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

bens móveis permanentes da Administração, com atualização cadastral e ajustamento contábil, decorrente da avaliação individual dentro das normativas do MCASP e PCASP, NBC TSP e NBR.

**2.1.1** – O Município possui aproximadamente 15.100 bens móveis;

**2.2** – Referente aos bens móveis, a licitante vencedora deverá promover a análise geral dos insumos e estabelecer diagnóstico inicial, com base na listagem de bens e saldos contábeis, com aplicação das seguintes ações:

**2.2.1** – Coleta de insumos e análises gerais de diagnóstico físico x contábil;

**2.2.2** – Identificação e mapeamento quanto à natureza, classificação e PCASP;

**2.2.3** – Conferência física “in loco”, apontamento quanto ao estado de conservação (excelente, bom, regular, péssimo) dos bens;

**2.2.4** – Identificação de materiais inservíveis e/ou desaparecidos para baixa, desfazimento e ajuste na contabilidade;

**2.2.5** – Fornecimento e aplicação de etiquetas com código de barras, as quais deverão seguir numeração já existente a fim de ser possível a integração de ambos os serviços;

**2.2.6** – Aplicação da avaliação e reavaliação individual dos bens móveis permanentes classificados com orientação para ajuste contábil, embasado por laudo de avaliação final;

**2.2.7** – Elaboração de relatórios periódicos de diagnóstico, gestão e ações adotadas;

**2.3** – A licitante vencedora deverá elaborar relatórios mensais, onde deverão constar todas as etapas da execução dos serviços, a metodologia e estatísticas dos dados apurados.

**2.4** – Os bens objeto da presente contratação deverão ser ajustados adequadamente no sistema – software – existente no Município de Sananduva, após os devidos trabalhos contratados através da presente Licitação.

**2.5** – A locomoção do(s) profissional(is) com os equipamentos até o local de trabalho, seu retorno, alimentação e estadia serão de responsabilidade da licitante vencedora, sem qualquer ônus adicional ao município;

**2.6** – A licitante vencedora terá o prazo de até **10 (dez)** meses para finalizar os serviços objetos deste, sendo que os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, as quais somadas totalizam o valor global ofertado;

**2.7** – O Município reserva-se o direito de designar servidora do Setor de Patrimônio, que deverá acompanhar todas as etapas da execução contratual, para a qual deverão ser compartilhadas todas as informações que dizem respeito aos bens do Município;



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**2.8** – Durante toda a execução contratual a empresa deverá colocar-se à disposição, além de presencialmente, através de telefone, Whastapp ou e-mail para sanar dúvidas, de maneira que os bens móveis que forem sendo incorporados ao patrimônio do Município sejam devidamente registrados;

**2.9** – É de responsabilidade da licitante vencedora a realização de capacitação ao final da execução contratual, ou durante, se entender necessário, para que os bens patrimoniais sigam sendo registrados e lançados de maneira correta após a execução contratual;

**2.10** – É de responsabilidade da licitante vencedora o correto manuseio dos dados referentes aos bens patrimoniais;

**2.11** – É de responsabilidade da licitante vencedora o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução contratual;

**2.12** – O orçamento estimado no termo de referência (ANEXO II) leva em consideração quantitativo estimado de bens e o adicional ou redução do quantitativo de bens descritos ocorrerá nos mesmos valores orçados.

### **3 – DO EDITAL**

**3.1** – O presente Edital poderá ser consultado no site [www.sananduva.rs.gov.br](http://www.sananduva.rs.gov.br) e junto à sede do Município de Sananduva, no horário expediente, de segunda à sexta-feira, na Rua Fiorentino Bachi, nº 673, na cidade de Sananduva/RS ou pelo site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Demais informações devem ser solicitadas por escrito ou pelo e-mail: [licitacao@sananduva.rs.gov.br](mailto:licitacao@sananduva.rs.gov.br) ou junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### **4 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**4.1** - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução.

### **5 – PARTICIPAÇÃO**

**5.1** – Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) para acesso ao sistema eletrônico.

**5.2** – Poderão participar deste Pregão todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**5.3** – Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**5.4** – Será vedada a participação de:

a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;

b) Empresas sob processo de falência e concordata;

c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) Empresas com processos administrativos instaurados junto ao Município;

**5.5** – Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.5.1** – que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**5.5.1.1** – nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**5.5.1.2** – nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**5.5.2** – que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**5.5.3** – que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**5.5.4** – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.5.5** – que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.6** – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

**5.7** – Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

**5.8** – As ME e EPP, que assim se credenciarem no sistema eletrônico, terão preferência de contratação em caso de empate, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**5.8.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa que não seja ME ou EPP.

**5.8.2** – Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**5.8.3** – Sendo aceitável a proposta ofertada pela ME ou EPP, será ela declarada vencedora da sessão de lances. Posteriormente, se procederá à verificação da documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**5.9** – Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº 103/2007, art. 8º, devendo para tanto observar o prazo previsto no presente Edital.

**5.9.1** – Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, devendo a empresa **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

**5.9.2** – Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada **INABILITADA**. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**5.10** – É dever do licitante encaminhar, em conjunto com apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada exigida no edital.

## **6 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**6.1** – Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**6.2** – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**6.3** – O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6.4** – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Sananduva, promotor da licitação, responsabilidade em eventuais danos decorrente uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **7 - IMPUGNAÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO**

**7.1** – As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**7.1.1** – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis;

**7.1.2** – Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**7.2** – As impugnações ao ato convocatório do Pregão deverá obedecer ao disposto no artigo 41 da Lei 8.666/93.

### **8 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.1** – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no **item 1.2**.

**8.1.1** – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**8.2** – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**8.3** – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**8.4** – Os itens de propostas que eventualmente contemplem produto que não corresponda às especificações previstas neste Edital serão desconsideradas.

**8.5** – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

**a)** Serão aceitos preços unitários e globais em moeda corrente nacional, contendo até 02 (dois) dígitos após a vírgula;

**b)** Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;

**c)** Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

**d)** Prazo de validade da propostas de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

**8.6** – As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em conformidade do seguinte critério:

**a)** Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

**b)** Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

**c)** O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido;

**d)** Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório, conforme discricionariedade da Pregoeira e Equipe de Apoio.

**8.7** – O preço básico de referência para os itens objeto da presente licitação será nos valores relacionados no termo de referência presente em anexo a este edital (**ANEXO II**), sendo que valores acima deste indicador não serão consideradas pela Administração Municipal para fins de adjudicação.

**8.8** - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.

**8.9** - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### 9 – PAGAMENTO E REALINHAMENTO DE PREÇO

**9.1** – O pagamento será efetuado mensalmente, em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas que somadas totalizam o valor global ofertado, mediante apresentação do documento fiscal correspondente.

**9.2** - Os serviços serão executados diretamente pela contratada, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato, salvo quando devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

**9.3** - Os valores pagos em atraso somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo–IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

**9.4** – Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**9.5** - O preço cotado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados;

**9.6** - O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

**9.7** - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

**9.8** - É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

**9.9** – Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeira será realizada a compensação.

**9.10** – A contratada suportará o ônus decorrente de atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.





## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

### **10 – FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** – Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**10.2** – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto/fechado.

**10.3** – No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31 do decreto 10.024/19, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

**10.3.1** – Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**10.3.2** – Encerrado o prazo de que trata o § 1º do artigo 33 do decreto 10.024/19, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**10.3.3** – Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º do art. 33 do decreto 10.024/19, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**10.3.4** – Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e 3º do art. 33 do decreto 10.024/19, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**10.3.5** – Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e 3º do art. 33 do decreto 10.024/19, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

**10.3.6** – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º do art. 33 do decreto 10.024/19.

**10.4** – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**10.5** – Quando a desconexão persistir por tempo superior à 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.

**10.6** – Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor total do obtido, como decidir sobre sua aceitação.

### **11 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** – Após a análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

**11.2** – Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.3** – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante apresentação de amostra do produto e/ou declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

**11.3.1** – Será analisado o menor preço/valor global sobre os produtos requisitados pela Administração.

**11.3.2** – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

**11.4** – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.4.1** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última ofertam obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**11.4.2** – O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 05 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

**11.4.3** – Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**11.4.4** – No caso de equivalência dos valores apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**11.5** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.6** – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro passará para análise dos documentos de habilitação.

### **12 – HABILITAÇÃO**

**12.1** – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**12.1.1** – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal e Contas da União (<https://certidoes-apf.appps.tcu.gov.br/>).

**12.2** - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta (conforme prevista neste Edital) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**12.3** – Os licitantes deverão incluir na plataforma a seguinte documentação:

#### **12.3.1 – Documentos pertinentes à habilitação jurídica:**

- I.** registro comercial, no caso de empresa individual;
- II.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- III.** documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- IV.** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- V.** cédula de identidade ou documento de identificação equivalente do(s) representante(s) legal(is) da empresa.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

### **12.3.2 – Documentos pertinentes à regularidade fiscal:**

- I.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- IV.** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União (incluindo previdenciário);
- V.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- VII.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;

**12.3.2.1** – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar todos os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer, após a lavratura da ata, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal, como condição para assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar 123/2006.

### **12.3.3 – Documentos pertinentes à qualificação econômico-financeira, técnica e demais declarações:**

- I.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo **não superior a 60 (sessenta) dias** da data designada para a sessão pública;
- II.** Apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito Público/privado em nome da Licitante que comprove a experiência técnica em serviços de inventário de bens/levantamento patrimonial de bens móveis, (mobiliário, veículos, máquinas, implementos e ferramentas); os quais serão verificados a autenticidade dos signatários dos atestados, devendo o documento conter o nome, o endereço e o telefone de contato do signatário do atestado para possível confirmação de sua veracidade.
- III.** Declaração com a relação da Equipe Técnica que irá executar os trabalhos composta, no mínimo, pelos profissionais com a formação e qualificação técnica, detalhadas a seguir: 01 (um) Responsável Técnico pela assinatura dos relatórios, com comprovação de Capacidade Técnica através de Certificado de Participação em no mínimo 1 (um)



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

curso de Técnicas de Contabilização – Lançamentos e seus Reflexos na DCASP ou Curso sobre Avaliação e Reavaliação de Bens para fins de Depreciação, Amortização e Exaustão.

**IV.** As empresas interessadas em participar da licitação deverão realizar obrigatoriamente a visita técnica, devido à complexidade dos serviços a serem prestados e por se tratar de serviço técnico, correndo por sua conta todos os custos respectivos, inclusive quanto ao deslocamento até os locais da execução, objetivando sedimentar o conhecimento básico necessário às todas as condições de execução do objeto para a elaboração da proposta.

**A.** A visita técnica permitirá à licitante: avaliar as facilidades, dificuldades, riscos e trajeto específicos na execução do objetivo de inteirar-se das condições da cidade e dimensionar a equipe, equipamentos, veículos, materiais necessários para desenvolver o serviço de acordo com a atividade desempenhada.

**B.** A Visita Técnica deverá ser realizada por um representante legal da empresa que deverá apresentar cédula de identidade e carta de apresentação ou documento que comprove ser representante legal da Empresa interessada, não sendo permitida que o representante legal represente mais de uma empresa.

**C.** A visita técnica ocorrerá no horário de expediente municipal e será acompanhada por representante da Administração, designado para esse fim, o qual assinará o Termo de Visita Técnica, juntamente com o responsável da empresa, em duas vias, ficando uma via com a Administração e a outra será entregue ao responsável da empresa interessada em participar do certame, que deverá enviá-lo via sistema juntamente com o restante da documentação. Para realizar a visita técnica a empresa interessada deverá agendar previamente junto ao Município pelo telefone (054) 3343-1266, com pelo menos 1 (um) dia de antecedência.

### 13 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

**13.1** – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

### 14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**14.1** – Caberá recurso nos casos previstos na Lei 10.520/2002, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da Sessão de lances.

**14.1.1** – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

**14.2** – O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

número de dias.

**14.3** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**14.4** – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**14.5** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.6** – Serão conhecidos os recursos interpostos nos prazos legais, bem como os encaminhamentos por fax, ou entregues pessoalmente.

**14.6.1** – A interposição por via fac-simile, deverá se dar nos termos da Lei 9800/99.

**14.7** – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando - os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **15 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** – Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

**15.2** – No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

### **16 – RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO**

**16.1** – O licitante vencedor fica obrigado a assinar a ata/contrato cuja minuta encontra-se em anexo, **no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação e devida intimação para comparecimento**, sob pena de incidir as penalidades previstas neste Edital.

**16.2** – **O contrato será assinado junto à sede administrativa do Município, na cidade de Sananduva-RS, em horário expediente, ou se o contratante preferir, será enviado por encomenda postal para referida assinatura.**

#### **16.3 – São obrigações do ADJUDICATÁRIO:**

**a)** Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços;

**b)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

licitação;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo os produtos que não atenderem este Edital;

d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato;

e) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do **ADJUDICATÁRIO**;

### **17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** – Na hipótese de o licitante vencedor recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente ou apresentar situação irregular, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, inclusive negociando o melhor preço. O Pregoeiro poderá ainda revogar a licitação, independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

**17.2** – O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízos das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente, além de outras cominações legais.

**17.3** – Em caso de inadimplência, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) Multa por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

c) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 05% (cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

d) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecidos na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

e) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei;

f) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94;

### **18 – CONTRATO**

**18.1** - O Município convocará o licitante vencedor a assinar o contrato nos termos previstos neste edital e cuja minuta é considerada parte integrante deste.

**18.2** - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**18.3** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**18.4** - As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na minuta do contrato constante do Anexo V deste edital.

**18.5** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

### **19 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**19.2** – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93.

**19.3** – Serão utilizados para realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – ITNERNET.

**19.4** – O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa





## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, tenha acesso ao portal.

**19.4.1** – O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

**19.4.2** – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**19.4.3** – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**19.4.4** – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Administração, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrente de uso indevido da senha ainda que por terceiros.

**19.5** – Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**19.6** – O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

**19.7** – O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**19.8** – Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

**19.9** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

**19.10** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.11** - O resultado desta licitação será lavrado em ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**19.12** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.13** - No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**19.14** - Fazem parte deste Edital:

- a) Anexo I – Minuta do contrato;
- b) Anexo II – Termo de Referência;

**19.15** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Sananduva, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**19.16** - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo telefone (54) 3343 1266, pelo e-mail [licitacao@sananduva.rs.gov.br](mailto:licitacao@sananduva.rs.gov.br) sendo que o edital está disponível no site [www.sananduva.rs.gov.br](http://www.sananduva.rs.gov.br), no link *Licitações*.

Sananduva RS, 30 de setembro de 2021.

**ANTUIR RICARDO PANSERA**  
Prefeito Municipal



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO I

ATO Nº \_\_\_\_/2021

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA PARQUE INFANTIL.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Pioneiro Fiorentino Bachi, nº 673, representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo Prefeito Municipal, Sr. **ANTUIR RICARDO PANSERA**, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, \_\_\_\_\_ representado por \_\_\_\_\_, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Decreto Municipal nº 6578, de 09 de novembro de 2018, na Lei Federal nº 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

**PRIMEIRA** - O objeto deste edital é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica, auditoria e análise e organização corretiva do ativo de bens móveis permanentes da Administração, com atualização cadastral e ajustamento contábil, decorrente da avaliação individual dentro das normativas do MCASP e PCASP, NBC TSP e NBR, sendo:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total (em R\$)
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica, auditoria e análise e organização corretiva do ativo permanente de BENS MÓVEIS da Administração, observando as Normativas vigentes (MCASP, PCASP, NBC TSP, NBR), compreendendo as seguintes atividades: - Coleta de insumos e análises gerais de diagnóstico físico x contábil; - Identificação e mapeamento quanto à natureza, classificação e PCASP; - Conferência física “in loco”, apontamento quanto ao estado de conservação (excelente, bom, regular,	Und.	01		



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

<p>péssimo);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Identificação de materiais inservíveis e/ou desaparecidos para baixa, desfazimento e ajuste na contabilidade;</li><li>- Fornecimento e aplicação de etiquetas com código de barras, as quais deverão seguir a numeração já existente na Administração a fim de ser possível a integração de ambos os serviços;</li><li>- Aplicação da avaliação e reavaliação individual dos bens móveis permanentes classificados com orientação para ajuste contábil, embasado por laudo de avaliação final;</li><li>- Elaboração de relatórios periódicos de diagnóstico, gestão e ações adotadas;</li></ul> <p>O orçamento acima discriminado deverá levar em consideração quantitativo estimado de bens apresentado no orçamento, os quais fazem referência à alguma das categorias abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Mobiliários, aparelhos e equipamentos diversos, processamentos de dados, hospitalares e outros;</li><li>- Maquinários (tratores, agrícolas, outros);</li><li>- Veículos;</li></ul>				
<b>TOTAL</b>				

§ 1º – A **CONTRATANTE** terá o prazo de até **10 (dez)** meses para finalizar os serviços objetos deste.

§ 2º – Referente aos bens móveis, a **CONTRATANTE** deverá promover a análise geral dos insumos e estabelecer diagnóstico inicial, com base na listagem de bens e saldos contábeis, com aplicação das seguintes ações:

- I** – Coleta de insumos e análises gerais de diagnóstico físico x contábil;
- II** – Identificação e mapeamento quanto à natureza, classificação e PCASP;
- III** – Conferência física “in loco”, apontamento quanto ao estado de conservação (excelente, bom, regular, péssimo) dos bens;



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

**IV** – Identificação de materiais inservíveis e/ou desaparecidos para baixa, desfazimento e ajuste na contabilidade;

**V** – Fornecimento e aplicação de etiquetas com código de barras, as quais deverão seguir numeração já existente a fim de ser possível a integração de ambos os serviços;

**VI** – Aplicação da avaliação e reavaliação individual dos bens móveis permanentes classificados com orientação para ajuste contábil, embasado por laudo de avaliação final;

**VII** – Elaboração de relatórios periódicos de diagnóstico, gestão e ações adotadas;

**§ 3º** – A **CONTRANTE** deverá elaborar relatórios mensais, onde deverão constar todas as etapas da execução dos serviços, a metodologia e estatísticas dos dados apurados.

**§ 4º** – A locomoção do(s) profissional(is) com os equipamentos até o local de trabalho, seu retorno, alimentação e estadia serão de responsabilidade da **CONTRANTE**, sem qualquer ônus adicional ao município;

**§ 5º** – O Município reserva-se o direito de designar servidora do Setor de Patrimônio, que deverá acompanhar todas as etapas da execução contratual, para a qual deverão ser compartilhadas todas as informações que dizem respeito aos bens do Município;

**§ 6º** – Durante toda a execução contratual a **CONTRANTE** deverá colocar-se à disposição, além de presencialmente, através de telefone, Whastapp ou e-mail para sanar dúvidas, de maneira que os bens móveis que forem sendo incorporados ao patrimônio do Município sejam devidamente registrados;

**§ 7º** – É de responsabilidade da **CONTRANTE** a realização de capacitação ao final da execução contratual, ou durante, se entender necessário, para que os bens patrimoniais sigam sendo registrados e lançados de maneira correta após a execução contratual;

**§ 8º** – É de responsabilidade da **CONTRANTE** o correto manuseio dos dados referentes aos bens patrimoniais;

**§ 9º** – É de responsabilidade da **CONTRANTE** o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução contratual;

**SEGUNDA** - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme item descrito na cláusula primeira correspondente ao montante de **R\$ \_\_\_\_\_**.

**§ 1º** - O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, as quais somadas totalizam o valor global ofertado e mediante apresentação do documento fiscal correspondente.

**§ 2º** - Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

**TERCEIRA** – Este ato terá vigência **até 31 de dezembro de 2022** ou se encerrará com a entrega integral do objeto e o seu pagamento. Decorrido o prazo de vigência ou realizada entrega integral da quantidade contratada e o respectivo pagamento, o presente Ato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser aditivado nos termos da Lei de Licitações.

**Parágrafo Único** - Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, desde que haja comunicação expressa, com aviso prévio.

**QUARTA** – Os itens deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

III – dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;

V – razões de interesse do serviço público;

VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**QUINTA - A CONTRATADA** que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 2º - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Sananduva, no prazo máximo de 03 (três) dias



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

úteis, a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

§ 3º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**SEXTA - A CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

**SÉTIMA** - Além das obrigações acordadas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação bem como a observar todos os termos do edital de abertura do certame mesmo que não estejam expressos neste ato.

**OITAVA - A CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 65 e 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**NONA** - Este contrato também poderá ser rescindido, ainda:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**DECIMA - O CONTRATANTE** designa como fiscal deste ato o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Sr. \_\_\_\_\_, juntamente com a servidora do Setor de Patrimônio, Sra. \_\_\_\_\_ ou quem os suceder ou os substituir, eventual ou permanentemente.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva RS, \_\_\_\_\_ de 2021.

**MUNICÍPIO DE SANANDUVA**  
**ANTUIR RICARDO PANSERA**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

Testemunhas:

---

---





# Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

O preço básico de referência para o objeto da presente licitação será nos valores a seguir relacionados, sendo que propostas com valores acima deste indicador não serão consideradas pela Administração Municipal para fins de contratação dos serviços.

#### 1 – OBJETO

O presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica, auditoria e análise e organização corretiva do ativo de bens móveis permanentes da Administração.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento e acompanhamento na organização dos dados envolvendo os bens móveis do Município, envolvendo os itens detalhados na descrição abaixo.

#### 3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O objeto da presente licitação será a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica, auditoria e análise e organização corretiva do ativo de bens móveis permanentes da Administração, com atualização cadastral e ajustamento contábil, decorrente da avaliação individual dentro das normativas do MCASP e PCASP, NBC TSP e NBR, sendo:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total (em R\$)
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica, auditoria e análise e organização corretiva do ativo permanente de BENS MÓVEIS da Administração, observando as Normativas vigentes (MCASP, PCASP, NBC TSP, NBR), compreendendo as seguintes atividades: - Coleta de insumos e análises gerais de diagnóstico físico x contábil; - Identificação e mapeamento quanto à natureza, classificação e PCASP; - Conferência física “in loco”, apontamento quanto ao estado de	Und.	01	R\$ 62.665,00	R\$ 62.665,00



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

<p>conservação (excelente, bom, regular, péssimo);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Identificação de materiais inservíveis e/ou desaparecidos para baixa, desfazimento e ajuste na contabilidade;</li><li>- Fornecimento e aplicação de etiquetas com código de barras, as quais deverão seguir a numeração já existente na Administração a fim de ser possível a integração de ambos os serviços;</li><li>- Aplicação da avaliação e reavaliação individual dos bens móveis permanentes classificados com orientação para ajuste contábil, embasado por laudo de avaliação final;</li><li>- Elaboração de relatórios periódicos de diagnóstico, gestão e ações adotadas;</li></ul> <p>O orçamento acima discriminado deverá levar em consideração quantitativo estimado de bens apresentado no orçamento, os quais fazem referência à alguma das categorias abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Mobiliários, aparelhos e equipamentos diversos, processamentos de dados, hospitalares e outros;</li><li>- Maquinários (tratores, agrícolas, outros);</li><li>- Veículos;</li></ul>					
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 62.665,00</b>

**3.1.1** – O Município possui aproximadamente 15.100 bens móveis;

**3.2** – Referente aos bens móveis, a licitante vencedora deverá promover a análise geral dos insumos e estabelecer diagnóstico inicial, com base na listagem de bens e saldos contábeis, com aplicação das seguintes ações:

**3.2.1** – Coleta de insumos e análises gerais de diagnóstico físico x contábil;

**3.2.2** – Identificação e mapeamento quanto à natureza, classificação e PCASP;

**3.2.3** – Conferência física “in loco”, apontamento quanto ao estado de conservação (excelente, bom, regular, péssimo) dos bens;



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

**3.2.4** – Identificação de materiais inservíveis e/ou desaparecidos para baixa, desfazimento e ajuste na contabilidade;

**3.2.5** – Fornecimento e aplicação de etiquetas com código de barras, as quais deverão seguir numeração já existente a fim de ser possível a integração de ambos os serviços;

**3.2.6** – Aplicação da avaliação e reavaliação individual dos bens móveis permanentes classificados com orientação para ajuste contábil, embasado por laudo de avaliação final;

**3.2.7** – Elaboração de relatórios periódicos de diagnóstico, gestão e ações adotadas;

**3.3** – A licitante vencedora deverá elaborar relatórios mensais, onde deverão constar todas as etapas da execução dos serviços, a metodologia e estatísticas dos dados apurados.

**3.4** – A locomoção do(s) profissional(is) com os equipamentos até o local de trabalho, seu retorno, alimentação e estadia serão de responsabilidade da licitante vencedora, sem qualquer ônus adicional ao município;

**3.5** – A licitante vencedora terá o prazo de até **10 (dez)** meses para finalizar os serviços objetos deste, sendo que os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, as quais somadas totalizam o valor global ofertado;

**3.6** – O Município reserva-se o direito de designar servidora do Setor de Patrimônio, que deverá acompanhar todas as etapas da execução contratual, para a qual deverão ser compartilhadas todas as informações que dizem respeito aos bens do Município;

**3.7** – Durante toda a execução contratual a empresa deverá colocar-se à disposição, além de presencialmente, através de telefone, Whastapp ou e-mail para sanar dúvidas, de maneira que os bens móveis que forem sendo incorporados ao patrimônio do Município sejam devidamente registrados;

**3.8** – É de responsabilidade da licitante vencedora a realização de capacitação ao final da execução contratual, ou durante, se entender necessário, para que os bens patrimoniais sigam sendo registrados e lançados de maneira correta após a execução contratual;

**3.9** – É de responsabilidade da licitante vencedora o correto manuseio dos dados referentes aos bens patrimoniais;

**3.10** – É de responsabilidade da licitante vencedora o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução contratual;

**3.11** – O orçamento estimado no termo de referência (ANEXO II) leva em consideração quantitativo estimado de bens e o adicional ou redução do quantitativo de bens descritos ocorrerá nos mesmos valores orçados.

Sananduva RS, 30 de Setembro de 2021.



**Governo do Município de Sananduva  
Estado do Rio Grande do Sul**

**RODRIGO GETELINA**  
*Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.*